



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 6.037, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia os Membros do COMID - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e altera o seu Regimento Interno.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei n.º 3.590, de 03 de junho de 2003, que autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, para representar suas entidades no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, os cidadãos a seguir relacionados, conforme prevê o Art. 4.º do Decreto 3.411/2009 e suas alterações:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Jessica Bandurka;
- b) Suplente: Dolores Czapela Balbinot.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação:

- a) Titular: Ana Claudia Covatti;
- b) Suplente: Paulo José Samuel.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Glaucia Campos;
- b) Suplente: Kátia Silene Rossi.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e economia criativa:

- a) Titular: Edson Cassemiro;
- b) Suplente: Kátia Silene Rossi.

V – Representantes do Gabinete do Prefeito:

- a) Titular: Carla Giovana Zitzke Alba;
- b) Suplente: Luiz Deonísio de Brito.

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Douglas Lima de Souza;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

b) Suplente: Karine Nazzari.

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar:

a) Titular: Priscila Abramchuk Perosa;

b) Suplente: João Gabriel Janish.

VIII – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana:

a) Titular: Renato Valdir de Paula;

b) Suplente: Giovana Cordone.

IX – Representantes da 11ª Coordenadoria Regional da Saúde:

a) Titular: Vanessa Algeri;

b) Suplente: Andressa Grzybowski.

X – Representantes da PPI – Pastoral da Pessoa Idosa – Mitra:

a) Titular: Clari Salete Cenci;

b) Suplente: Idesse Salete Santin.

XI – Representantes da Associação de Apoio ao Idoso Erechinense:

a) Titular: Geneci de Paula Giovan Veronese Bonatto;

b) Suplente: Bárbara Canalli da Costa e Silva.

XII – Representantes da Associação Idosos Pela Vida:

a) Titular: Líbera Pivoto Bresolin;

b) Suplente: Monica Michele Adamczyk.

XIII – Representantes da EMATER/ASCAR/ RS:

a) Titular: Ediane Fatima Deon Scoloski;

b) Suplente: Josiane Roman.

XIV – Representantes da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy:

a) Titular: Lucenir Fátima Lise;

b) Suplente: Gaciele Maria Prior.

XV – Representantes da UNÂNIME:

a) Titular: Daiana Dal Vesco;

b) Suplente: Gisele Rigon.

XVI – Representantes da ATAPERS:

a) Titular: Rita Medeiros Menegolla;

b) Suplente: Márcia Nádia Gowaski.

XVII – Representantes da URI – Campus de Erechim:

a) Titular: Alessandra Dalla Rosa da Veiga;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

b) Suplente: Flávio Zambonato.

XVIII – Representantes do SESC:

a) Titular: Danúbia Pacheco;

b) Suplente: Clari Ratkiewicz.

Art. 2.º Fica aprovada a nova redação do Regimento Interno do COMID – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, definido em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2025, constante no Anexo I, cujo teor é parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.639, de 19 de junho de 2023.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2025.

Erechim/RS, 15 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ERECHIM – COMID

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMID) no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.357, de 14 de julho de 2016, por deliberação de seus membros, formula o presente Regimento Interno com objetivo de explicitar e estabelecer normas, atribuições e procedimentos para o funcionamento deste Conselho de Direitos, conforme disposições a seguir.

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa – COMID, possui atribuição de caráter deliberativo, propositivo e consultivo, objetivando acompanhar, supervisionar, formular, fiscalizar, propor a promoção de ações governamentais e não governamentais que auxiliem o Poder Executivo na realização de políticas em defesa e garantia dos direitos da Pessoa Idosa no Município de Erechim.

Parágrafo único. O COMID reger-se-á pelo presente Regimento seguindo as diretrizes da Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 2003, Lei Municipal n.º 3.590 de 3 de julho de 2003 e Decreto Municipal n.º 2.829 de 23 de outubro de 2003.

Art. 2.º São objetivos e finalidades do COMID:

I – Auxiliar na execução e formulação da política municipal dos direitos e defesa da pessoa idosa;

II – Sugerir as medidas legais cabíveis para resguardar os direitos da pessoa idosa, sempre que se sentirem ameaçados ou impossibilitados de exercerem seus direitos;

III – Registrar, fomentar e fiscalizar as ações das entidades envolvidas com as políticas da pessoa idosa no Município de Erechim;

IV - Promover e apoiar a realização de estudos, eventos, cursos, entretenimentos, visando o lazer, a saúde física e mental e o bem-estar da pessoa idosa;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

V – Promover, quando for o caso e com apoio técnico necessário, a reintegração da pessoa idosa na família ou grupo familiar;

VI - Oferecer ao Executivo Municipal subsídios para melhorar a convivência da pessoa idosa nas áreas rurais e urbanas, dando a segurança necessária para o seu deslocamento, bem como melhorando, quando for o caso, o acesso aos equipamentos coletivos urbanos;

VII – Incentivar a realização de audiências públicas para apresentar e obter subsídios que venham se somar a outros para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária da pessoa idosa;

VIII – Fiscalizar e acompanhar a execução das políticas que digam respeito a pessoa idosa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é paritário e composto por:

I – Representantes de entidades da sociedade civil, que atuem direta ou indiretamente na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como no desenvolvimento e acompanhamento de políticas públicas voltadas a esse segmento;

II – Representantes da Administração Pública, indicados preferencialmente pela atuação junto ao segmento da pessoa idosa, sendo: a) representantes do Poder Público Municipal, das áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Turismo; b) representantes do Poder Público Estadual, das áreas de Saúde, Educação, Agricultura, Segurança Pública e Segurança Alimentar.

§ 1.º As entidades governamentais e não governamentais devem apresentar os conselheiros titulares e suplentes, de forma paritária.

§ 2.º Os representantes governamentais serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 3.º Os conselheiros das entidades da Sociedade Civil, referidas no inciso I deste artigo, devem ser indicados pelas presidências de entidade ou responsáveis diretos, no qual deverão optar pelo representante que tenha papel efetivo na referida instituição/entidade.

§ 4.º A substituição do conselheiro titular ou suplente, poderá ser realizada a qualquer tempo mediante encaminhamento de documento oficial ao conselho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 5.º Tratando-se de membro integrante da diretoria, não será autorizada a substituição até o término do mandato, salvo em casos de força maior, devidamente justificados e apreciados pelo plenário do Conselho.

§ 6.º A entidade deverá considerar a participação de seu representante como período compreendido em sua carga horária de trabalho.

§ 7.º O Decreto de nomeação dos membros do Conselho deverá ser expedido pelo Prefeito Municipal designando o conselheiro titular e suplente de cada representação.

Art. 4.º Toda a entidade pública ou privada que desejar fazer parte do Conselho deverá solicitar sua inclusão comprovando seu regular funcionamento com ações de proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5.º Poderão fazer parte do COMID, somente entidades em regular funcionamento e devidamente registradas nos órgãos competentes que lhe dão legitimidade.

Parágrafo único. A inclusão de entidades que solicitarem sua participação no COMID será apreciada por comissão e aprovada em Plenária, sendo após oficializada por Decreto do Executivo Municipal, em momento oportuno, respeitando a característica paritária.

Art. 6.º A estrutura do COMID será composta por:

I – Colegiado (plenária);

II – Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário;

III – Comissões de trabalho, tantas quantas forem necessárias.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO - PLENÁRIA

Art. 7.º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

Art. 8.º O Colegiado (plenária) é constituído pelos conselheiros e instala-se no mínimo com a presença da metade (50%) mais um dos seus membros, exigindo-se maioria para a deliberação, cabendo ao presidente o direito ao voto de desempate.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º O “quorum” será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no Livro de Presença.

§ 2.º O Plenário somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um dos membros presentes na sessão.

§ 3.º Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal, eleição da diretoria e alteração do número de entidades representadas, o quórum de votação será de maioria absoluta dos membros presentes na sessão.

§ 4.º Não havendo “quorum” para abertura da sessão até 20 minutos da hora prevista, o(a) Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos conselheiros presentes.

§ 5.º A pauta do dia deverá estar disponível aos conselheiros, preferencialmente por meio eletrônico, quarenta e oito horas antes do início das reuniões ordinárias e vinte quatro horas, nas reuniões extraordinárias.

§ 6.º Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência da sessão, o Vice-presidente.

§ 7.º Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas comissões de trabalho, no caso de falta de “quorum”, ou por motivo relevante, acordado pela maioria dos presentes.

Art. 9.º O Colegiado compõe sua plenária de membros, conforme Decreto de representatividade.

Art. 10. Compete ao Colegiado através de sua Plenária:

- I - Avaliar e controlar as ações oriundas das finalidades do conselho;
- II - Fazer cumprir o que determina a legislação pertinente, bem como este Regimento Interno;
- III - Propor e aprovar o Regimento Interno, bem como suas alterações, mediante decisão tomada pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão;
- IV - Propor e definir Comissões Permanentes e Provisórias;
- V - Assegurar a participação de conselheiros em eventos que busquem o aperfeiçoamento das atividades inerentes a função;
- VI - Apreciar e deliberar sobre os projetos que pleiteiam recursos financeiros do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII - Convocar e realizar Conferências Municipais da Pessoa Idosa.



Art. 11. O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias mensais, e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por maioria absoluta dos conselheiros.

I – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos prosseguirão obedecendo à seguinte ordem:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, conhecimentos dos ofícios expedidos e correspondências recebidas, podendo cada conselheiro, usar da palavra;
- c) Ordem do dia;
- d) Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos de ordem do dia.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 12. A diretoria será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III - 1.º Secretário;
- IV - 2.º Secretário.

§ 1.º As chapas com os nomes para concorrerem à eleição da Diretoria, deverão ser apresentadas para a Comissão Eleitoral, em até três (3) dias antes da data da eleição.

§ 2.º Não havendo chapa inscrita, será marcada nova data para eleição, com um intervalo de sete (7) dias.

§ 3.º Havendo empate usar-se-á o critério da idade para o desempate, vencendo a chapa com o mais idoso, ao cargo de Presidente.

§ 4.º O mandato da diretoria será de dois anos, prorrogável, por uma única vez, por decisão da maioria absoluta dos membros presentes do Conselho;

§ 5.º Em nenhuma hipótese o Presidente e o Vice-Presidente poderão serem provenientes da mesma representação (governamental ou não governamental), devendo cada função ser ocupada por representante distinto, observando-se a paridade e a alternância entre os segmentos na composição da Diretoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 6.º A Diretoria que estiver no mandato quando da aprovação deste Regimento, manter-se-á nos respectivos cargos até a nova eleição.

Art. 13. Compete à Diretoria:

- I - Convocar reuniões do COMID, elaborar e divulgar a pauta das discussões com antecedência mínima de 24 horas;
- II - Coordenar as reuniões do COMID e proceder todos os registros;
- III - Receber e analisar todas as propostas que se referem à implantação e ao funcionamento de Programas de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV - Divulgar, nos meios de comunicação social, as resoluções tomadas pelo COMID;
- V - Elaborar propostas para o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I - Convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões do conselho;
 - II - Presidir as reuniões do conselho;
 - III - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho bem como garantir a execução de planos de trabalho;
 - IV - Representar o conselho, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou delegar membro da Diretoria, quando de sua impossibilidade;
 - V - Convocar, com antecedência de 15(quinze) dias, por escrito, a reunião de eleição da Diretoria;
 - VI - Nomear comissões, ‘ad referendum’ do Conselho;
 - VII - Decidir, juntamente com a Diretoria sobre assuntos urgentes, dando conhecimento e solicitando aprovação do conselho na primeira reunião;
 - VIII - Votar nos casos de alteração do Regimento Interno, eleição da Diretoria e alterações do número de Entidades no Conselho;
 - IX - Expedir instruções normativas de deliberações do Plenário e instruções de serviço, com base nas Resoluções do Conselho;
 - X - Assinar a correspondência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.
- Parágrafo único. Nos demais casos, terá o voto de qualidade.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente sempre que necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 16. Compete ao 1.º Secretário:

- I – Redigir as atas de reunião do Conselho e assiná-las com o Presidente;
- II – Redigir e assinar com o Presidente as correspondências do Conselho;
- III – Providenciar a elaboração e encaminhamento das convocações do Conselho;
- IV – Providenciar a redação das Resoluções do Conselho;
- V – Elaborar as listas de presenças para as reuniões do Conselho;
- VI – Manter em ordem a correspondência e documentação em geral;
- VII – Manter em dia o registro das entidades que atuam com idosos, bem como de seus programas e projetos;
- VIII – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- IX – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumir interinamente a Presidência.

Art. 17. Compete ao 2.º Secretário:

- I - Assessorar e substituir o 1.º Secretário quando necessário.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 18. A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art. 19. O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer até o prazo de 120 dias. Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo plenário, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nestes casos assume o suplente do Conselheiro licenciado.

Parágrafo único. Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (governamentais ou não governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação direta dos Órgãos ou Entidades que representam.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 20. No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora da sede do Município de Erechim, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, principalmente quando este for participar de eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes a idosos, de interesse do Município previamente autorizado.

Art. 21. É assegurado ao Conselheiro:

I – Participar, com direito a voz e voto, das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante;

II – Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como Conselheiro;

III – Participar da escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho;

IV – Convocar, juntamente com outros Conselheiros, sessões extraordinárias do Conselho, a partir de assunto relevante oficiado ao Presidente;

V – Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrar as Comissões de Trabalho do Conselho, funcionar como Coordenador ou relator nas Comissões e ter acesso a todas as informações dos órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito à pessoa idosa;

VI – Solicitar seu afastamento do Colegiado, mediante justificativa;

VII – Participar, com direito a voto, dos trabalhos das Comissões de que seja integrante e, no plenário, votar em todos os pareceres das Comissões, apresentando proposições pertinentes à matéria de competência do Conselho.

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro:

I – O Conselheiro que se ausentar injustificadamente a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, no mesmo ano, devendo, nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação;

II – O Conselheiro que se desligar do serviço público municipal e/ou da entidade não governamental, cabendo a indicação de sucessor;

III – O Conselheiro que comprovadamente agir de má fé ou de forma indecorosa no uso de suas atribuições legais, cabendo nestas circunstâncias a instauração de Comitê de Ética;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

IV – A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irreversível, por crime ou contravenção penal.

§ 1.º Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

§ 2.º As justificativas de falta devem ser realizadas de forma escrita e remetidas a Presidência, sendo desconsideradas afirmações verbais ou encaminhadas por comunicados de terceiros.

SESSÃO IV

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 23. Mediante a aprovação da Plenária, por proposição da diretoria, poderá ser instituída Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias compostas por conselheiros e, assessorados, quando necessário, por consultorias técnicas indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As comissões terão suas atribuições definidas pelo Colegiado.

Art. 24. Compete às Comissões Permanentes:

I – A responsabilidade de examinar, orientar e apresentar Pareceres Técnicos aos assuntos encaminhados à apreciação do COMID, inclusive processos e projetos;

II – Sugerir ao COMID planos e projetos pertinentes à política estabelecida pela Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 25. Compete às Comissões Provisórias:

I – Examinar, orientar e apresentar Parecer Técnico sempre que houver necessidade;

II – As Comissões Provisórias se extinguem ao apresentarem o relatório.

Art. 26. As comissões compostas por, no mínimo quatro (04) Conselheiros, contarão com um coordenador e um relator, sendo que os Conselheiros poderão fazer parte de mais de uma Comissão ao mesmo tempo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 27. As reuniões do COMID serão ordinárias e extraordinárias:

I – As reuniões acontecerão uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano;

II – A pauta de cada reunião será definida na reunião anterior pelos Conselheiros. Se não for definida, caberá à Diretoria estabelecê-la com 48 horas de antecedência;

III – As reuniões extraordinárias serão convocadas segundo as necessidades, com a pauta já definida pelo Presidente ou já constando no requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas;

IV – Compete à Diretoria coordenar as reuniões, permitindo, de forma ordenada e democrática, as manifestações dos presentes.

Art. 28. As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Qualquer das entidades cadastradas no COMID poderá solicitar informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

I – Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito;

II – O Conselho terá prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação junto ao Conselho, para fornecer a resposta.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Cidadania, cederá espaço físico, instalações, recursos humanos e financeiros necessários a manutenção e regular funcionamento do Conselho.

Art. 31. Os integrantes da Diretoria e das Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação deste Regimento;

II – Renúncia;

III – Não comparecimento às suas funções e/ou a três reuniões consecutivas, ou ainda a cinco (5) intercaladas, sem justificativa.

Parágrafo único. As renúncias deverão ser apresentadas por escrito para o Presidente em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 32. Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

Art. 33. O Conselho pode solicitar ao Poder Público, recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento, mediante apresentação de Plano de Trabalho.

Art. 34. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pela diretoria.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Erechim/RS, 11 de setembro de 2025.

CARLA GIOVANA ZITZKEALBA
PRESIDENTE DO COMID